



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA



LEI Nº 1627/97

DE 02 DE JULHO DE 1997.

“DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO DE USO DE CIGARROS, TABACO E SIMILARES EM REPARTIÇÕES PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, DECRETA, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o uso de cigarros, tabaco e similares, nas **REPARTIÇÕES PÚBLICAS** deste Município, sobre-tudo **HOSPITAIS, POSTOS DE SAÚDE E CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS** da rede pública municipal.

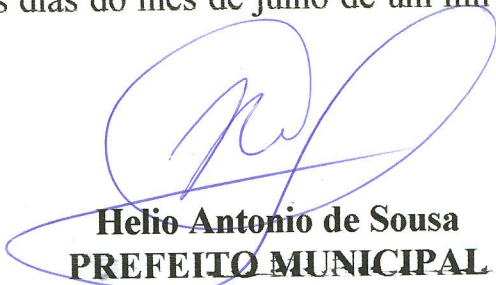
Art. 2º - O descumprimento desta Lei implicará em multa de 25%(vinte e cinco por cento) da U.V.F. (Unidade de Valor Fiscal) sobre o infrator.

Art. 3º - Todos os responsáveis pelos órgãos fiscais do Município, baixarão **PORTARIA** de proibição do uso do **CIGARRO, TABACO E SIMILARES**, nos termos da Lei, em seus respectivos estabelecimentos de labor.

Art. 4º - A **PORTARIA**, que trata o art. 3º, deverá ser objeto de fixação em mural ou local visível, para efeito de ciência dos interessados.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, aos dois dias do mês de julho de um mil novecentos e noventa e sete (02-07-97).


Helio Antonio de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL